



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 19
SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2017

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2017/A, de 24 de fevereiro:
Cria a Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia (CEVERA).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 18/2017:**

Altera os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 13.º e 17.º do Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 100/2015, e 143/2016, de 15 de julho e 11 de agosto, respetivamente.

**JORNAL OFICIAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2017/A de 24 de
Fevereiro de 2017

Cria a Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia (CEVERA)

Considerando que as várias forças políticas representadas neste Parlamento, no âmbito de um processo comumente referido como de reforma da Autonomia, diagnosticaram, em tempo, um conjunto de situações, entre outras, jurídico-institucionais, atinentes ao concreto exercício da participação político-eleitoral, do sistema de governo, das relações intrapoderes, nos âmbitos das organizações política e territorial, bem como ainda do aperfeiçoamento de competências e consolidação do Adquirido Autónómico;

Considerando que essas forças políticas mantiveram conversações preliminares em que consensualizaram a necessidade de um novo ímpeto reformista acerca da arquitetura jus-constitucional e estatutária da nossa Autonomia, de sua natureza gradual e dinâmica, e inseriram nas suas propostas eleitorais objetivos concretos atinentes a esse desiderato, garantindo assim um acréscimo de legitimação democrática e a correlativa obrigação política de meios de tudo fazer para o efetivar;

Considerando que é a própria Autonomia que, na sua dinâmica e interação com as novas realidades, impõe novas ambições e reclama redefinição de competências, como é manifestamente o caso da consagração do conceito de «gestão partilhada» do nosso Mar, consagrada na terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a primacial importância e ambição duma reforma autonómica a todos convoca e responsabiliza, numa postura de máximo sentido institucional, visão de regime e priorização autonómica, e que os objetivos a alcançar só serão possíveis mediante um complexo e elevado trabalho de consensualização, técnica e política, em que o consenso porventura alcançado será o melhor argumento e mais uma vez prova da nossa maturidade democrática e autonómica;

Considerando que esta magna tarefa deve ter como preocupação impostergável, ao nível procedimental, a facilitação e promoção da participação da sociedade civil ao nível das soluções a consensualizar nesta reforma autonómica;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

É constituída a Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia (CEVERA).

Artigo 2.º

A Comissão tem por objeto:

- a) O levantamento, diagnóstico, sistematização e consensualização, dum conjunto de medidas jurídico-normativas e político-institucionais, designadamente nos âmbitos da organização política/sistema de governo; do sistema eleitoral e da participação cívica e política; da organização territorial e das relações intrapoderes e na consolidação e reforço do Adquirido Autónómico;
- b) A determinação e priorização das soluções possíveis, atento o disposto na alínea anterior;
- c) A apresentação de uma proposta a esta Assembleia Legislativa que, na sequência do estipulado na alínea anterior, identifique as principais matérias e normas que devam ser objeto de intervenção política.

Artigo 3.º

Na prossecução dos seus objetivos, a Comissão deve, entre outros:

- a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Analisar e debater os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objetivos.

Artigo 4.º

1 - A Comissão é composta por treze deputados, sendo sete do PS, dois do PSD, um do CDS/PP, um do BE, um do PCP e um do PPM.

2 - A Comissão pode funcionar em Subcomissão, designadamente ao nível da prossecução de tarefas mais técnicas, ou quando deslocada da Região por motivo de serviço.

Artigo 5.º

1 - No prazo de um ano, a contar da data da sua constituição, a Comissão apresenta ao Plenário o respetivo relatório.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão pode apresentar ao mesmo Plenário relatórios intercalares, sempre que o entenda necessário ou conveniente.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de janeiro de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2017 de 27 de Fevereiro de 2017

Considerando que o Governo Regional dos Açores tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de possibilitar aos jovens um estágio profissional em contexto real de trabalho que promova a sua inserção na vida ativa e o recrutamento e integração nos quadros das empresas;

Considerando que importa introduzir algumas modificações no sentido de proceder a alguns ajustamentos, clarificar e agilizar procedimentos;

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 13.º e 17.º do Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 100/2015, e 143/2016, de 15 de julho e 11 de agosto, respetivamente, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

1- O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém-diplomados no ensino superior;

b) (...)

c) (...)

2 - (...)

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Duração dos estágios

1- Os estágios do programa ESTAGIAR L na ilha de São Miguel têm a duração inicial de nove meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

2- Os estágios do programa ESTAGIAR L nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

3- Os estágios do programa ESTAGIAR T têm a duração inicial de nove meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

Artigo 6.º

Entidades promotoras

1- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as entidades empregadoras abaixo indicadas que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele Relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade há mais de três meses, anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores dos três meses anteriores à candidatura.

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2- (...)

3- (...)

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Assiduidade

1- (...)

2- Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária.

3- O estagiário não pode exceder o número de seis faltas injustificadas seguidas, determinando a imediata cessação do contrato de estágio.

4- (Anterior n.º 3.)

5- (Anterior n.º 4.)

Artigo 17.º

Integração

1- (...)

2- Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º, obrigam-se à contratação de, pelo menos, 50% do número global de estagiários, arredondados por excesso, que iniciaram os projetos aprovados na mesma fase de candidatura, independentemente da vertente de estágio, bem como à celebração de contrato por um período de pelo menos seis meses.

3- (...)

2- Determinar que o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2016, de 11 de agosto, produz efeitos nos estágios cujas candidaturas tenham sido efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2015.

3- Determinar que a alteração ao artigo 6.º, ora introduzida, se aplique às candidaturas submetidas a partir de 1 de agosto de 2016.

4- Revogar o artigo 22.º do Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 100/2015, e 143/2016, de 15 de julho e 11 de agosto, respetivamente.

5- O Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 100/2015, e 143/2016, de 15 de julho e 11 de agosto, respetivamente, é republicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

6- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de fevereiro de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U****Artigo 1.º****Objeto**

1- O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém-diplomados no ensino superior;
- b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmem o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmem certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano;
- c) O ESTAGIAR U destinado a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado.

2- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, considera-se jovem recém-diplomado o candidato a estágio que tenha concluído a respetiva licenciatura, pós-graduação, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de dezoito meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º**Objetivo**

O ESTAGIAR tem os seguintes objetivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 3.º****Destinatários**

1- O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura.

2- O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmem o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmem certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura.

3- O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, com idade não superior a trinta anos à data da apresentação da candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós-graduação.

4- Não são contemplados os estágios que tenham por objetivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º**Natureza do estágio**

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 5.º**Duração dos estágios**

1- Os estágios do programa ESTAGIAR L na ilha de São Miguel têm a duração inicial de nove meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

2- Os estágios do programa ESTAGIAR L nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

**JORNAL OFICIAL**

3- Os estágios do programa ESTAGIAR T têm a duração inicial de nove meses, passíveis de prorrogação por mais nove meses, incluindo um mês de descanso a gozar, de início e seguidamente, entre o 12.º e o 15.º mês.

4- Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem no período entre 15 de julho e 30 de setembro.

5- Os estágios iniciam-se a 1 de outubro e a 1 de janeiro, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.

6- Os estágios realizam-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de trinta e cinco horas.

7- O membro do Governo responsável pela área do emprego, após a duração máxima dos estágios previstos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, pode, mediante Portaria, prorrogar a duração dos mesmos.

Artigo 6.º**Entidades promotoras**

1- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as entidades empregadoras abaixo indicadas que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele Relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade há mais de três meses, anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores dos três meses anteriores à candidatura:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- Podem ainda apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T a Administração Pública Central, Regional e Local, com exceção das Juntas de Freguesia.

3- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U as entidades referidas nas alíneas a) a c) do número 1 do presente artigo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Candidatura

1- Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U efetuam a sua candidatura no sítio www.estagiar.azores.gov.pt mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e/ou do cartão de identificação fiscal;
- b) Fotocópia de comprovativo do domicílio fiscal na Região;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou, no caso do ESTAGIAR U, comprovativo de matrícula no ano letivo em curso.
- d) Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores há pelo menos seis meses;
- e) Declaração sob compromisso de honra de como nunca exerceram qualquer atividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respetiva formação.

2- O período de candidaturas decorre em simultâneo para os jovens e para as entidades promotoras.

3- A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

Artigo 7.º- A

Critérios de seleção dos projetos

1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos projetos, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio www.estagiar.azores.gov.pt.

2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

**JORNAL OFICIAL**

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%[
Bom	[70%-90%[
Elevado	≥ 90%

3- Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4- O sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5- Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Qualidade técnica dos estágios propostos;
- b) Condições de acompanhamento dos estagiários;
- c) Taxas e perspectivas de empregabilidade;
- d) Relação adequada entre o número de estagiários e número de empregados da entidade promotora;
- e) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.

7- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 8.º**Projetos**

1- Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) durante o mês de agosto, para os estágios com início a 1 de outubro, e durante o mês de novembro, para os estágios com início a 1 de janeiro.

2- No caso do programa ESTAGIAR U os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de maio.

**JORNAL OFICIAL**

3- Os projetos deverão conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes e com a atividade principal da entidade promotora ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

4- Não são elegíveis os projetos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T e que integrem projetos da mesma vertente.

5- Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

6- As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio www.estagiar.azores.gov.pt mediante a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Identificação dos jovens selecionados;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

7- Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem estabelecida no artigo 6.º.

8- O membro do Governo responsável pela área do emprego pode ainda, mediante Portaria, abrir um período excecional de candidaturas após os prazos previstos no n.º 1.

Artigo 9.º**Limite de estagiários**

1- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 6.º, o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último Relatório Único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.

2- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Regional o número de estagiários a recrutar no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T carece de autorização prévia do Presidente do Governo Regional.

**JORNAL OFICIAL**

3- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Central e Local, o número limite de estagiários a iniciar estágio é de três por cada ano civil, no cômputo das duas vertentes e das duas fases de estágio em simultâneo.

4- No caso do programa ESTAGIAR U o número máximo de estagiários a recrutar por empresa é o seguinte:

- a) Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a cem trabalhadores, cem estagiários;
- b) Para empresas com um quadro de pessoal superior a cem trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

Artigo 10.º**Procedimentos**

- 1- À DREQP compete a análise e seleção dos projetos.
- 2- Os projetos são aprovados pela Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.
- 3- A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 11.º**Obrigações dos promotores**

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 4 do presente Regulamento;
- e) Proceder ao pagamento mensal da comparticipação da compensação pecuniária devida aos estagiários, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do presente Regulamento;
- f) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;
- h) Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio;
- i) Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- j) Informar a DREQP da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 14.º;
- k) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DREQP;
- l) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento.

Artigo 12.º**Obrigações dos estagiários**

São obrigações dos estagiários:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DREQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado;
- g) Elaborar relatório final do estágio.

Artigo 13.º**Assiduidade**

- 1- A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.
- 2- Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária.
- 3- O estagiário não pode exceder o número de seis faltas injustificadas seguidas, determinando a imediata cessação do contrato de estágio.
- 4- O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 5- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DREQP no prazo de dez dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 15.º

Compensação pecuniária

1- Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor ilíquido de € 720,00.

2- Aos estagiários do programa ESTAGIAR T e ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região.

3- A compensação pecuniária é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

4- Todos os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

5- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram na ilha de São Miguel e do ESTAGIAR T em todas as ilhas, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros nove meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes nove meses de estágio.

6- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquele no mais comparticipado em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

Artigo 16.º

Seguro

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 17.º****Integração**

1- As entidades promotoras dos estágios realizados no âmbito do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3 do presente Regulamento podem exercer a faculdade de prorrogação do contrato de estágio.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º, obrigam-se à contratação de, pelo menos, 50% do número global de estagiários, arredondados por excesso, que iniciaram os projetos aprovados na mesma fase de candidatura, independentemente da vertente de estágio, bem como à celebração de contrato por um período de pelo menos seis meses.

3- O incumprimento do disposto no número anterior determina a impossibilidade da entidade promotora integrar a fase homóloga de estágio do ano seguinte àquele a que a presente obrigação diz respeito.

Artigo 18.º**Relatório de estágio**

Os estagiários inseridos em projetos do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, no prazo de trinta dias após a conclusão daqueles, devem apresentar na Plataforma ESTAGIAR um relatório sobre a atividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projeto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 19.º**Acompanhamento e fiscalização**

1- O programa Estagiar integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que têm por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento das diversas vertentes do Estagiar bem como proceder ao acompanhamento e à avaliação do programa.

2- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de sete jovens, até trinta e cinco anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do ESTAGIAR, sob coordenação da direção regional que tutela o programa.

3- A nomeação dos jovens da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

4- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário.

5- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do Estagiar é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00 por hora efetiva de ocupação.

**JORNAL OFICIAL**

6- Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontre sedeadada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ajudas de custo, nos termos idênticos aos fixados para os trabalhadores em funções públicas.

7- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é efetuado um seguro de acidentes pessoal.

8- No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 20.º**Incumprimento**

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

Artigo 21.º**Encargos**

Os encargos decorrentes dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 22.º

(Revogado.)